



# FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 836

10 de agosto de 2020



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

## DECRETO Nº 6281 DE 15 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 8378/2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **MARIA NILCE PIRES DE CASTRO LINHARES** do cargo de **PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE** – código e referência QP/MEC-102/324-32 – com efeitos a partir de 01/07/2020.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

## DECRETO Nº 6282 DE 15 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 8398/2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **JANICE APARECIDA DA SILVA** do cargo de **SERVENTE** – código e referência QP/MEC-107/274-13 – com efeitos a partir de 10/07/2020.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 6283 DE 20 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II, alínea b, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo PMI nº 4421/2020;

Considerando o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, inciso I, o qual dispõe sobre a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais relacionados com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o saldo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 cujo valor é de **R\$ 2.163.093,47** (dois milhões, cento e sessenta e três mil e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), desconsiderando o passivo financeiro no valor de **R\$ 1.739.217,16** (um milhão, setecentos e trinta e nove mil duzentos e dezesseis centavos), resultando no superávit financeiro disponível de **R\$ 423.876,31** (quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 423.876,31** (quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), para atender a(s) despesa(s) com a(s) seguinte(s) dotação(os) orçamentária(s):

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
219	20.09.12.361.0188.2.023	202-FUNDEB	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Secretaria Municipal de Educação	423.876,31
<b>TOTAL</b>						<b>423.876,31</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor **R\$423.876,31** (quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), são referentes ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo I – Apuração de Superávit Financeiro – Exercício Findo de 2019.

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 20 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I - Decreto nº 6283/2020

### APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2019

Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2019

Conta nº: 24.996-3 / 325-5 / 135-0 - FUNDEB

Fonte de Recursos : 202 - FUNDEB

ATIVO		PASSIVO	
<b>Financeiro</b>		<b>Financeiro</b>	
<b>Total Disponibilidades</b>	<b>2.163.093,47</b>	Restos a Pagar	1.739.217,16
Conta 24.996-3 / Corrente	904.821,93	Consignações	-
Conta 24.996-3 / Aplicação	1.046.005,60	Outras Obrigações	-
Conta 325-5 / Corrente	437,66		
Conta 325-5 / Aplicação	211.828,28		
Conta 135-0 / Corrente	-		
<b>Déficit</b>		<b>Superávit</b>	<b>423.876,31</b>
<b>Total</b>	<b>2.163.093,47</b>	<b>Total</b>	<b>2.163.093,47</b>

Resumo Restos a Pagar	
Restos a Pagar Processados Anteriores a 2019	1.205.424,40
Restos a Pagar Não Processados Anteriores a 2019	143.420,31
Restos a pagar Processados do Exercício	169.432,00
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	220.940,45
<b>Total de Restos a Pagar</b>	<b>1.739.217,16</b>



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº. 6284 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

***O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017, CONSIDERANDO:

- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);
- Que a saúde é Direito de todos e Dever dos Entes Federativos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos Artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- A Portaria nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), Decreto nº. 6230/2020;
- O teor do Decreto Estadual nº. 47.176 de 21 de Julho de 2020, e ainda que o Município de Itaperuna vem adotando medidas de teor similar aos Decretos Estaduais em homenagem ao Princípio da Cooperação, como forma de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19);
- O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº. 6225 de 06 de Abril de 2020;
- A necessidade de atualizar as medidas preventivas já tomadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);
- Que encontra-se em funcionamento desde o dia 25 de Maio o Centro de Referenciamento Covid-19, destinado a atendimento de pacientes com Coronavírus encaminhados por outras Unidades de Saúde – UPA e PU, sendo este Centro especializado e exclusivo para os moradores de Itaperuna e Distritos;
- O cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde,

estando as regiões Noroeste Fluminense em nível de risco baixo para a COVID-19, cujos dados estão disponíveis em <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/07/secretaria-extraordinaria-da-covid-19-lanca-2-edicao-do-painel-de-indicadores-de-risco-de-coronavirus>;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em homenagem ao Princípio da Cooperação, diante do teor do Decreto Estadual nº. 47.176 de 21 de Julho de 2020, o presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e ratifica outras já tomadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), reconhecendo, sobretudo a necessidade de manutenção da situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaperuna;

**Parágrafo Único** – Fica determinado o encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Governo, das presentes medidas adotadas no presente Decreto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 2º.** Fica suspenso até o dia 31 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou suprimido de acordo com a evolução epidemiológica e enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação do Novo Coronavírus (Covid19), o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal;

**§ 1º.** No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório a todos os serventuários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, podendo ainda o servidor público em grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto), sempre que possível, exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime *homeoffice*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

**§ 2º.** O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), deve imediatamente entrar em contato com a Administração Municipal para informar a existência de sintomas, passando a ser considerado um caso suspeito e deverá se afastar imediatamente das suas funções, devendo adotar o protocolo de atendimento e isolamento específico expedido pelos órgãos de Saúde Municipal, de acordo com os órgãos de saúde Estadual, Federal e Internacional.

**Art. 3º.** Fica prorrogado o vencimento da cota única e da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª. e 5ª. parcelas do IPTU/ ITU, e ainda a cota única, 1ª. e 2ª. parcelas do ISS-fixo e Taxa de Localização do exercício de 2020 para 31/08/2020, até ulterior decisão/fixação.

**Art. 4º.** De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e combate da propagação do novo Coronavírus (Covid-

19), fica DETERMINADA A SUSPENSÃO até o dia 31 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogada enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação, das seguintes atividades:

**I** – Do curso dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Municipal, com exceção dos processos licitatórios, emergenciais e de dispensa que terão seu regular prosseguimento;

**II** – Da realização de eventos, manifestações, reuniões populares ou de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como desportivos, sociais, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, passeatas, caminhadas em grupo, palestras, cinema, teatro e afins;

**III** – Dos serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, motéis, pousadas e similares que tenham atendimento exclusivo de hospedagem, sendo permitido apenas aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos, onde os funcionários deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção e manter a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70°;

**IV** – Das visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Novo Coronavírus (Covid-19), já que estes pacientes estão sujeitos a protocolos de atendimento específicos, expedidos pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

**V** – Das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de Ensino, inclusive de nível superior, conforme regulamentação por ato infra legal expedido pela Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo como exceção, e facultado: o estrito funcionamento das atividades administrativas presenciais pelos servidores e/ou empregados vinculados ao setor administrativo, inclusive para realização de matrículas e/ou transferências, em escala preferencialmente de rodízio definida por cada instituição; os estágios (aulas práticas) dos cursos superiores de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, psicologia, nutrição, serviço social e demais cursos que desempenhem estágios em ambientes médicos e unidades de saúde/hospitalares/clínicas, inclusive os cursos técnicos da área de saúde; e, ainda, as aulas práticas nos laboratórios das instituições de ensino, reconhecendo-se assim a importância e essencialidade destes estágios para o combate da Pandemia;

**VI** – Do regular funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive os localizados no interior de hotéis, pousadas e similares que ofereçam atendimento ao público geral/externo, ficando permitidas estas atividades apenas para os estabelecimentos (deste gênero) que limitem o atendimento ao público em 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, com um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e com ocupação máxima de 03 (três) Pessoas por mesa, devendo os funcionários utilizarem obrigatoriamente máscaras de proteção e manterem a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70°.

**Art. 5º.** Fica AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

**I** – De forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e/ou estabelecimentos congêneres, observado o uso obrigatório dos profissionais de máscaras de

proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

**II** – De serviços e atividades essenciais, tais como os realizados em estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

**III** – Das atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviços, assim como nas atividades e desempenho da construção civil, devendo serem mantidas precauções exigidas de uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços;

**IV** – De estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira (inclusive os serviços prestados em lotéricas), priorizando-se obrigatoriamente o atendimento não presencial, e, na impossibilidade do atendimento desta forma, deverá o atendimento presencial se dar da seguinte maneira: qualquer forma de atendimento ou utilização dos caixas eletrônicos não ultrapassará o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, contados desde o ingresso do cliente no estabelecimento até a conclusão do serviço; será preservado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes, em pé, sentados ou em fila; fica vedada a entrada, permanência ou atendimento de qualquer cliente que faça parte de grupos de risco, a não ser aposentados e pensionistas com a exclusiva finalidade de sacarem seus vencimentos; funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente (ainda que sob as custas do estabelecimento) máscaras de proteção, sendo também obrigatório aos funcionários a higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato; manter um funcionário especificamente destinado a organizar as filas, ainda que fora do expediente (enquanto durarem as filas), sejam estas filas dentro ou fora das agências (já que são de exclusiva responsabilidade do estabelecimento), com o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, distribuição de máscaras (para quem não possui) e oferecimento de álcool gel antisséptico 70°;

**V** – Dos serviços funerários e casas de velório, ficando determinado um limite máximo de 10 (dez) Pessoas por sala de velório, podendo haver revezamentos mantendo-se sempre este número de Pessoas, devendo as funerárias, para tanto, adotarem mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter

disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

**VI** – Das atividades de salão de beleza e barbearias, somente para agendamento de horários marcados sendo vedadas filas de espera, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e utilização obrigatória dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular com álcool gel antisséptico 70°, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

**VII** – Do comércio de materiais de construção em estabelecimentos próprios, devendo os atendimentos serem realizados com o limite de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

**VIII** – Do funcionamento e atendimento a clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, sendo o atendimento permitido somente por agendamento de hora marcada, com limite máximo de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°, das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

**IX** – Dos serviços de táxi ou transporte por aplicativos (vedado o transporte compartilhado de passageiros), sendo obrigatório aos motoristas o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos e dos locais de contato, assim como manter disponível aos passageiros álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

**X** – Do funcionamento dos bares/lanchonetes denominados “amarelinhos”, localizados na Avenida Cardoso Moreira, da seguinte forma: fica vedada qualquer forma de aglomeração, de atendimento a clientes enquadrados em grupos e risco, de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno dos estabelecimentos; fica também proibida a comercialização de qualquer bebida em garrafas de vidro; também é vedada a permanência de qualquer cliente por mais de 15 (quinze) minutos, devendo os atendimentos se darem individualmente (um por porta/janela); os funcionários do estabelecimento estão obrigados a usarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mãos e locais de contato;

**XI** – Do funcionamento do transporte público coletivo municipal, onde serão estabelecidas maneiras que evitem aglomerações internas, sendo os motoristas, cobradores e demais colaboradores, responsáveis pelo transporte coletivo, obrigados a utilizarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos e locais de contato, assim como

manter disponível em local de fácil acesso aos passageiros álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mão e dos locais de contato, como também disponibilizar (nos embarques e desembarques) tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar nos veículos, e, fiscalizar a ocupação máxima permitida para igual ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, salientando ainda a vedação de acesso a passageiros sem máscaras de proteção ao transporte público;

**XII** – Fica autorizado o atendimento ao público no comércio em geral e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes (ainda que sob as custas dos estabelecimentos comerciais) e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°;

B) – Atendimento máximo de 02 (dois) clientes por vez em estabelecimentos com até 05 (cinco) funcionários e, atendimento de no máximo 04 (quatro) clientes por vez em estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários;

C) – Deverá ser mantida a distância de no mínimo 02 m (dois metros) entre os clientes, e, de 01 m (um metro) entre os funcionários e os clientes;

D) – Os funcionários dos estabelecimentos deverão velar pela não formação de filas;

E) – Não será permitido o atendimento ou permanência nos estabelecimentos de pessoas pertencentes a grupos de risco;

F) – O atendimento ocorrerá somente das 10 às 19 horas (das segundas às sextas-feiras), e, de 09 às 13 horas aos sábados;

G) – Os estabelecimentos não poderão criar, em qualquer hipótese, campanhas ou atividades promocionais que possam resultar em aglomerações;

H) – Deverão os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento, além de manterem afixados cartazes informativos em suas entradas;

I) – Deverão os entregadores se paramentar de máscaras, luvas e álcool em gel antisséptico 70°, nas entregas feitas por *delivery*.

**XIII** – Se reconhece a essencialidade das atividades realizadas pelas Entidades Religiosas, onde se restabelece a realização de seus cultos, missas e reuniões, mediante as seguintes condições:

A) – Somente será permitida a entrada e participação de no máximo 20 (vinte) pessoas a cada 100 (cem) assentos disponíveis, seguindo-se sempre esta proporção quando variar o número de assentos disponíveis para mais ou menos, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre pessoas no interior do estabelecimento religioso;

B) – Ficará um representante da Entidade Religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso de pessoas, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70°;

C) – (Aconselha-se) Não será permitida a entrada e permanência de pessoas pertencentes a grupos de risco.

**XIV** - As atividades das feiras livres, mediante as seguintes condições:

A) – Será obrigatório para os feirantes o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com

álcool gel antisséptico 70°.

B) – Deverá ser fornecida pelos feirantes máscara de proteção para o cliente que não a possui (às suas custas) e álcool gel antisséptico 70°.

C) – Cada barraca terá no máximo 02 (dois) feirantes/atendentes, ficando também limitado o número máximo de atendimento de um cliente por feirante/atendente;

D) – Fica proibido o atendimento a menores e a pessoas pertencentes a grupos de risco, a não ser pelo sistema de *drive thru*;

E) – Será mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre barracas;

F) – Cada barraca terá no máximo 03 m (três metros) de comprimento por 02 m (dois metros) de largura;

G) – Os feirantes deverão velar pela não formação de filas;

H) – Deverão os feirantes divulgar em rádios, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento;

I) – A Municipalidade disponibilizará toda a Avenida Cory Pillar (sentido Cidade Nova – Centro) para a realização da feira livre, circulação de pedestres e sistema *drive thru*, no intuito de promover o distanciamento entre pessoas, onde será demonstrada no “esquema ilustrado no Anexo I deste Decreto” a sua forma de funcionamento.

**XV** – Ficam restabelecidas as atividades de academia, estúdios de musculação, centro de ginástica e estabelecimentos similares, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Restam autorizadas as atividades de futebol/pelada (sem presença de torcida), natação, hidroginástica e similares, aplicando-se no que couber as disposições do Inciso XV, permanecendo vedadas as demais atividades esportivas grupais ou que gerem contato físico entre os participantes ou entre estes e os profissionais/instrutores;

C) – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70° ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70°.

D) – Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, até 25 (vinte e cinco) pessoas simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;

E) – Fica restabelecida a autonomia das academias para definirem seus horários de atendimento e funcionamento, devendo ser mantida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70° ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

F) – Ficam vedadas as aulas, atividades físicas, a entrada e permanência nos estabelecimentos desportivos de pessoas idosas ou pertencentes a grupos de risco;

G) – Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 02 (dois)

metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

H) – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais aparelhos;

I) – Ficam restabelecidas as aulas para pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna;

J) – É obrigatória a utilização de álcool 70° pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

K) – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;

L) – É vedada a participação ou atividade nas academias, ou em outros ambientes fechados, de menores de 16 (dezesesseis) anos, sendo obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor de 18 (dezoito) anos;

M) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

N) – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

O) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este Artigo;

P) – É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

Q) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70° ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

R) – Fica restabelecida a utilização de aparelho celular (inclusive com fones de ouvido) pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos, etc., no interior do estabelecimento;

S) – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

T) – É vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de evitar aglomerações;

U) – Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos, sendo limitada a utilização dos banheiros/vestiários (em

concomitância) para, no máximo, 03 (três) pessoas;

V) – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

W) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

X – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

§1º. – Os estabelecimentos desportivos deverão manter o presente Decreto afixado em seus murais ou paredes;

§2º. – As academias dos condomínios verticais ou horizontais devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os moradores;

§3º. – As academias que tenham ambientes independentes destinados a estúdios de atividades físicas, poderão aplicar o regramento previsto na “Alínea D do Inciso XV” para estes ambientes como se fossem estabelecimentos distintos, desde que haja a possibilidade de isolamento físico entre os ambientes;

§4º. – Qualquer descumprimento das determinações deste Artigo acarretará na suspensão temporária do Alvará do estabelecimento infrator, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 (cinco a cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais do centro desportivo, em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal);

§ 5º. – Permanecem autorizadas as atividades esportivas que não utilizem aparelhos/objetos móveis comuns aos usuários, podendo serem realizadas em quadras, pistas ou outros espaços (públicos ou privados);

**Art. 6º.** Em homenagem ao Princípio da Cooperação, ficam restabelecidas as operações de transportes coletivos intermunicipais nos termos do Decreto Estadual nº. 47.176 de 21 de Julho de 2020.

**Parágrafo Único** – Consigne-se que serão obrigatórios para os passageiros, motoristas e cobradores de transportes coletivos intermunicipais:

I – O uso de máscaras por todo o transcurso da viagem;

II – A utilização de álcool gel 70º. no ato do embarque;

III – A aferição da temperatura corporal, onde não será permitido o embarque e a laboração dos que estiverem acima de 37 (trinta e sete) graus celsius; e,

IV – A utilização de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) nos embarques e desembarques.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

I – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou

compartilhados;

II – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero;

III – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto; e,

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando, sendo expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscaras nos ambientes de trabalho, com a exceção de bares, restaurantes e afins, sob pena de responsabilização também da pessoa jurídica;

§ 2º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos, meios de transporte, etc., sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

**Art. 8º.** Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

**Art. 9º.** As empresas contratadas pelo Município, bem como as permissionárias e concessionárias, assim como os gestores de contratos de prestação de serviços com o Município, deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 10.** As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos Estaduais e Municipais, e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas e banheiros de suas dependências, além de disponibilizar máscaras de proteção para seus funcionários e higienização regular e periódica (para seus funcionários e clientes) das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70º, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços.

**Art. 11.** Fica determinada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do

Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 12.** Fica recomendado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, em atenção ao Princípio da Solidariedade, que efetuem a venda do álcool em gel, máscaras de proteção e demais insumos usados para a o evitamento de contágio e proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) a preço de custo ou com o mínimo de acréscimo para o consumidor.

**Art. 13.** A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto.

**Art. 14.** A Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal velarão pelo estrito cumprimento de todas as medidas elencadas neste Decreto, ficando ao encargo destas a aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 15.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268 do Código Penal e multas, além das penalidades aqui previstas.

**Art. 16.** Em atendimento a recomendação expressa no Decreto Estadual nº. 47.176 de 21 de Julho de 2020, as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive avaliando a possível necessidade de alguma forma de “lockdown” como medida de combate a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 03 de Agosto de 2020.

VITOR MEIRELES GONÇALVES

Procurador Geral do Município

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ANEXO I (ESQUEMA EXEMPLIFICATIVO)



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 5563 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria nº 5006/2019, que designou o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **EDUARDO BRANCO DOS SANTOS**, para responder pelo Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 5564 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria nº 3116/2017, que designou o servidor **GUILHERME COELHO KRONENBERGER ANDRADE** para exercer pelo Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** – simbologia **CC 08**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5565 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **GUILHERME COELHO KRONENBERGER ANDRADE** para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com efeitos a partir desta data.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5566 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **RENY PEREIRA DIAS DE SOUZA** – servente, código QP/MEC-107/23 – para exercer a Função de Confiança de **SUBAUXILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** – simbologia **FC 04**, com efeitos a partir de **01/07/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5567 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 428/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - NOMEAR** **SINARA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **AUXILIAR DE SUBSECRETÁRIO** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **com efeitos a partir de 01/07/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5568 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - EXONERAR** **ARISTIDES JORGE PEREIRA LOPES** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DO COORDENADOR MÉDICO DO POSTO RAUL TRAVASSOS** – simbologia **CC02**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 01/07/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 5569 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **EXONERAR MARCO ANTÔNIO MOIZES DE SOUZA** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC01**, da Secretaria Municipal de Obras, **com efeitos a partir de 01/07/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 5570 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **NOMEAR CAMILLA DA SILVA PONTES** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, **com efeitos a partir 01/07/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 5571 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **NOMEAR MARCO ANTÔNIO MOIZES DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DO COORDENADOR MÉDICO DO POSTO RAUL TRAVASSOS** – simbologia **CC02**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 01/07/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 5572 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **REVOGAR**, com efeitos a partir de 01/08/2020, a Portaria nº 4251/2018, que designou o servidor **VALDEIR LOPES NAVEGA** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL** – simbologia **FC 12**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal Da Receita e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5573 DE 16 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** o servidor **VALDEIR LOPES NAVEGA** – motorista, código QP/SAG-003/01 – para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** – simbologia **CC 07**, com efeitos a partir de **01/08/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5574 DE 23 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **EXONERAR** **MARCOS GOMES DE OLIVEIRA CURY MOREIRA** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO DA DÍVIDA ATIVA** – simbologia **CC 09**, da Procuradoria Geral do Município, **com efeitos a partir desta data**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Geral do Município e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 23 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5575 DE 23 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** **SONIA MARIA DA FONSECA SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – simbologia **CC08**, da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 01/08/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 23 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5576 DE 23 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **REVOGAR**, com efeitos a partir de 01/08/2020, a Portaria nº 3330/2017, que designou a servidora **IVONETE SOUTO** para exercer a Função de Confiança de **DIRETOR DO NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIO** – simbologia **FC 10**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 23 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5577 DE 23 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IVONETE SOUTO** – para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DO NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS** – simbologia **FC 02**, com efeitos a partir de **01/08/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 23 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5579 DE 27 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7336/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** para acompanhamento dos repasses feitos através do Termo de Parceria, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperuna (APAE), de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme Processo PMI nº 1507/2020, a saber:

- Jonatas Magalhães da Silva;
- Layla Gentil Goulart Batista;
- Juliana Amil de Oliveira;
- Luiza Costa Araújo;
- Felipe Alves Vargas.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 27 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5580 DE 29 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do Processo Adm. PMI nº 8333/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**, para o biênio 2020-2021, em atendimento ao que determina o FUNDEB e a Lei Municipal nº 365/2007, concomitantemente com a Lei nº 473/2009, que dá nova redação ao caput do artigo 2º, e aos seus incisos I e VI, a saber:

- I. **Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**  
**Titulares:** Alexander Macena da Silva e Camila Cristina do Nascimento Pinheiro  
**Suplentes:** Cristiene de Souza Peçanha de Azevedo e Sara Correia de Oliveira
- II. **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:**  
**Titular:** Ariana Rosa de Assis  
**Suplente:** Tayná Pereira da Silva
- III. **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:**  
**Titular:** Alice Lima de Matos  
**Suplente:** Déborah Soares Peçanha de Souza
- IV. **Representantes dos Professores de Educação Básica Pública:**  
**Titular:** Pedro da Silva Rodrigues  
**Suplente:** Rita de Cassia Coelho Zanon Boechat
- V. **Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**  
**Titular:** Rozilene Cabral da Costa Rocha  
**Suplente:** Lessandra Gonçalves Medina Freitas
- VI. **Representantes dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas:**  
**Titular:** Lyvia Alves Martins Vespasiano  
**Suplente:** Luciana da Silva Pedro Santos
- VII. **Representante do Poder Executivo Municipal:**  
**Titular:** Ivonete Souto  
**Suplente:** Claudinéia Pinto de Mattos Abrão
- VIII. **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**  
**Titular:** Josilene Soares Conçole  
**Suplente:** André Luiz Monteiro de Barros Magalhães
- IX. **Representante do Conselho Tutelar:**  
**Titular:** Viviane Gonçalves Martins  
**Suplente:** Fábio de Oliveira Braga
- X. **Representante do Conselho Municipal de Educação:**  
**Titular:** Claudina de Paula Dias Gomes  
**Suplente:** Wanise Bedim Loures

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2020.

Itaperuna, 29 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 014/2020

CONCORRENCIA 004/2020

MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 09/09/2020 - 09h00min (nove horas).

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA ERNANE DO AMARAL PEIXOTO NO BAIRRO AEROPORTO EM ITAPERUNA/RJ.

LOCAL DA LICITAÇÃO: NO GINÁSIO DO CENTRO POLIESPORTIVO DR. EDGAR PINHEIRO DIAS, com endereço na Rua Erbert Vasconcelos Pinheiro Dias, nº101 (com entrada pela Rua Luiz Carlos Ferreira Tirado, nº 148), Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ.OBS:

O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIOS ELETRÔNICO [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

**Guilherme Coelho Kronemberger Andrade**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5578 DE 27 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 8290/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** a servidora **MARIA OLÍVIA BARROZO DO CARMO SILVA** – Coordenador do CRAS (CC 04) – para atuar na função de **FISCAL** da ARP nº 015/2020, Edital nº 11/2020, do Pregão Presencial nº 007/2020, referente a eventual e futura prestação de serviço funerários, conforme Processo Administrativo nº 5244/2020.

**Art. 2º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 27 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5581 DE 29 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 8446/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **EXONERAR**, a pedido, **HENDY PIRES TEIXEIRA** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **com efeitos a partir de 13/07/2020**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5582 DE 29 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6832/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **CONCEDER** ao servidor **PAULO SÉRGIO PIRES FERNANDES** – auxiliar de enfermagem, código QP/HFS-548/04 – nos termos do artigo 80, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos, **com início em 15 de junho de 2020 e término em 15 de junho de 2022**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5583 DE 29 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7652/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - **INTERROMPER**, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020, a licença prêmio da servidora **MARIA DA PENHA SGRÓ** – professor de 1ª a 4ª série, códigos QP/MEC-102/243 e QP/MEC-102/115 – concedida através da Portaria nº 4929/2019 e prorrogada pela Portaria nº 5481/2020.

**Art. 2º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA  
EXTRATO TRIMESTRAL

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Pregão:** N° 018-/2019 – Repetição

**Processo:** N° 319-S/2019

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – E. S. F, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS – CSRT, POSTO DE URGÊNCIA MUNIR BUSSAD – PU, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

**Empresa Vencedora:**

1) **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.794.248/0001-74. **ARP:** 05/2020.

**Itens:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49.

**Valor:** R\$ 122.259,30 (Cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

**Data da Homologação:** 17/01/2020

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Pregão:** N° 041/2019

**Processo:** N° 2189-S/2019

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LEITES E SUPLEMENTOS DESERTOS DO PREGÃO 21/2019 COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA JUDICIAL E SERVIÇO SOCIAL, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

**Empresa Vencedora:**

1) **FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.471.232/0001-70. **ARP:** 07/2020.

**Itens:** 1 e 7.

**Valor:** R\$ 25.340,00 (Vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais).

2) **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.912.933/0001-60. **ARP:** 08/2020.

**Itens:** 2 e 3.

**Valor:** R\$ 6.070,50 (Seis mil setenta reais e cinquenta centavos).

3) **KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.438.280/0001-78. **ARP:** 09/2020.

**Itens:** 6 e 8.

**Valor:** R\$ 15.824,50 (Quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

4) **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.147.535/0001-64. **ARP:** 10/2020.

**Itens:** 5, 9, 10, 11 e 12.

**Valor:** R\$ 499.450,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Data da Homologação:** 20/01/2020

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Pregão:** N° 030/2019

**Processo:** N° 6137-S/2018

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, ODONTOLOGIA, FARMÁCIA JUDICIAL, OUVIDORIA, SERVIÇO SOCIAL, FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO, FARMÁCIA BÁSICA, NÚCLEO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA SMS, POSTO DE URGÊNCIA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CEREST, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, E-SUS, ATENÇÃO BÁSICA, MEDICINA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, TRANSPORTE, NICES, ALMOXARIFADO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

**Empresa Vencedora:**

1) **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.794.248/0001-74. **ARP:** 13/2020.

**Itens:** 5, 9, 21, 26, 28, 31, 32.

**Valor:** R\$ 71.320,30 (Setenta e um mil e trezentos e vinte reais e trinta centavos).

2) **LN MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.252.229/0001-44. **ARP:** 14/2020.

**Itens:** 4, 11, 14, 15, 16, 24.

**Valor:** R\$ 42.284,90 (Quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

3) **A & I COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.010.448/0001-66. **ARP:** 15/2020.

**Itens:** 33.

**Valor:** R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

4) **J H AR CONDICIONADOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.468.112/0002-34. **ARP:** 16/2020.

**Itens:** 20.

**Valor:** R\$ 14.315,00 (Quatorze mil e trezentos e quinze reais).

5) **CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.542.335/0001-95. **ARP:** 17/2020.

**Itens:** 8, 17, 18, 25, 27, 29, 30.

**Valor:** R\$ 39.970,00 (Trinta e nove mil e novecentos e setenta reais).

6) **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA 13327498601**, inscrita no CNPJ: 28.823.781/0001-33. **ARP:** 18/2020.

**Itens:** 10, 12, 13.

**Valor:** R\$ 24.077,00 (Vinte e quatro mil e setenta e sete reais).

7) **HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.259.484/0001-00. **ARP:** 19/2020.

**Itens:** 7.

**Valor:** R\$ 61.380,00 (Sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais).



8) **IURI COELHO SERAFINI**, inscrita no CNPJ: 20.938.594/0001-93. **ARP:** 20/2020.

**Itens:** 34.

**Valor:** R\$ 203.898,00 (Duzentos e três mil e oitocentos e noventa e oito reais).

9) **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.748.454/0001-00 **ARP:** 21/2020.

**Itens:** 1, 3.

**Valor:** R\$ 32.158,50 (Trinta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Data da Homologação:** 20/01/2020

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Pregão:** N° 045/2019

**Processo:** N° 2971-S/2019

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E FARMÁCIA JUDICIAL, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

**Empresa Vencedora:**

1) **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.912.933/0001-60. **ARP:** 11/2020.

**Itens:** 2, 3, 13, 14.

**Valor:** R\$ 100.354,00 (Cem mil e trezentos e cinquenta e quatro).

2) **M.R. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13. **ARP:** 12/2020.

**Itens:** 1, 6, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22.

**Valor:** R\$ 149.306,00 (Cento e quarenta e nove mil e trezentos e seis).

**Data da Homologação:** 20/01/2020

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Pregão:** N° 004/2020

**Processo:** N° 3675-S/2019

**Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, SETOR DE TRANSPORTE, UNIDADE AMBULATORIAL PEDIÁTRICA, TRANSPORTE GRATUITO, ODONTOLOGIA, TABAGISMO, POSTO DE URGÊNCIA, COORDENAÇÃO E-SUS, SETOR DE PATRIMÔNIO, SERVIÇO SOCIAL, FARMÁCIA JUDICIAL, CEREST, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SETOR DE COMPRAS, SAÚDE DE SEGURANÇA OCUPACIONAL, VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, DEPARTAMENTO PESSOAL, OUVIDORIA, NICES, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, IST/AIDS, FARMÁCIA MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFADO, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS, PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NÚCLEO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA SMS, FARMÁCIA DE COMPONENTE ESPECIALIZADO, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, CDA/CDP, PROGRAMA SAÚDE DE TRABALHADOR MUNICIPAL, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

**Empresa Vencedora:**

1) **FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.457.500/0001-07. **ARP:** 026/2020.

**Itens:** 2, 4, 5 e 9.

**Valor:** R\$ R\$ 155.242,40 (Cento e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

2) **J. C. BARBIERI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.548.120/0001-28. **ARP:** 027/2020.

**Itens:** 13.

**Valor:** R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil).

3) **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 35.496.391/0001-61.

**ARP:** 028/2020.

**Itens:** 6, 8, 11 e 12.

**Valor:** R\$ 142.547,50 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

4) **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.256.815/0001-39. **ARP:** 029/2020.

**Itens:** 14.

**Valor:** R\$ 92.612,00 (Cento Noventa e dois mil seiscentos e doze reais).

5) **ZIRICO MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.656.774/0001-69. **ARP:** 030/2020.

**Itens:** 1, 3, 7, 10 e 15.

**Valor:** R\$ 228.029,00 (Duzentos e vinte e oito mil e vinte e nove reais).

**Data da Homologação:** 26/03/2020

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Publicação da ARP no site:** <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 04 de agosto de 2020.

**Nadine Polido Fernandes Cunha**

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA**  
ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL 11/2020

Processo n° 1930-S/2020. No edital do Pregão Presencial 11/2020, Estimativa R\$ 9.711.659,08, adiado para o dia 20/08/2020, faz-se-á as seguintes modificações: **INCLUSÃO** dos itens no edital, em atendimento a solicitação realizada pela COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em atendimento ao processo 2964-S/2020: 12.6.3 - **Autorização de funcionamento da empresa**, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); 12.6.4 - **Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente:** Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa.

O Edital poderá ser adquirido no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante **requerimento em papel timbrado da empresa**, entrega de **01 (uma) Resma de Papel A4** e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site [www.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.saudeitaperuna.rj.gov.br). Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3824-1866 / (22) 3822-8895. Itaperuna/RJ, 05 de agosto de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019**  
**PROCESSO Nº 3.789/2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0**, IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **MARCIO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.584.367/0001-19**, com sede na **Rodovia BR 101, km 39, Anexo 1, s/nº, Guandu, Campos dos Goytacazes/RJ**, representado por **MARCIO JOSE AZEREDO DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº **061539151**, DETRAN/RJ denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no **art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93** e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de valores do Contrato nº 023/2019 referente a **CONSERVAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO E DE COLETA DE AGUAS PLUVIAIS, INCLUINDO LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DE CONCRETO BETUMINOSO, CRIAÇÃO DE POSTES E MEIO-FIOS.**

**1.2.** Considerando que o aditivo contratual é vantajoso para Administração Pública conforme laudo e relatórios do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras parte integrante desse processo administrativo.

**1.3.** A fiscalização do presente contrato está sobre a responsabilidade do servidor **FLAVIO GLÁUCIO DA SILVA, Matrícula 00536-1.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** Fica acrescido valor de R\$ 767.047,14 (Setecentos e sessenta e sete mil quarenta e sete reais e quatorze centavos), que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do contrato original oriundo do processo administrativo nº 13.502/2019 de acordo com a Secretaria Municipal de Obras, passando o valor total do contrato R\$ 3.835.235,70 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos, trinta e cinco reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do Programa de Obras e Instalação da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme abaixo:

**ORGÃO: 20****UNIDADE: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****DOTAÇÃO: 154510575.1.201 - 4490251000000****FONTE: R.P.**

**3.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho do valor de R\$ 767.047,14 (Setecentos e sessenta e sete mil quarenta e sete reais e quatorze centavos.), referente ao acréscimo citado na cláusula 2.1.

**CLÁUSULA QUARTA**

Este Termo está em acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Obras que se encontra a fl. 1388 e 1389 cabendo a contratada estar ciente de todo o conteúdo.

**CLÁUSULA QUINTA**

Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 09 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARCIO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA**  
Representado por **MARCIO JOSE AZEREDO DA COSTA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.105/2019**

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0**, IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, localizada na **RUA JOÃO DORNELAS, 419, LOJA A, BAIRRO DORNELAS, MURIAE/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.015.461/0001-42**, neste ato representada por **PAULO DE JESUS BERIZONZI**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § I, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

**1.1.** O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Itaperuna/RJ;

**1.2.** A obra deverá ser realizada nas **RUAS ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, ARMINDA RIBEIRO, JOSÉ SOARES, EDITES DA CONCEIÇÃO, MANOELA CONSTÂNCIA E AV. JOÃO CUSTÓDIO (BAIRRO BOM PASTOR).**

**1.2.1** Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública, interesse público primário e efetividade para o término da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA (VIGÊNCIA)**

**2.1.** Fica prorrogado pelo período de 05 (cinco) meses, o prazo para prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município, e especificações contidas no processo administrativo nº 22.105/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Este Termo, oriundo da Concorrência nº 004/2018, Edital nº 044/2018, processo administrativo licitatório nº 13.925/2018, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Todas as demais cláusulas constantes do contrato original ao referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Paulo de Jesus Berizonzi  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Secretaria Municipal de Gabinete  
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

**1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.727/2019**

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0**, IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.035.581/0001-10**, com sede na **Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 717, Bloco VII, Torre C2, Cond Villaggio Limoeiro, sala 215, Bairro jardim Limoeiro, Serra/ES**, neste ato representada por **NILO FRANCO NUNES**, portador da carteira de identidade nº **148.706 ES, SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **618.382.337-68**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo tem por finalidade o acréscimo quantitativo e a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização do presente contrato está sobre a responsabilidade do servidor **Leandro Coutinho de Oliveira**, Matrícula 53394-7.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

Fica acrescido **R\$ 99.898,95 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)** totalizando 25% de acréscimo ao valor do contrato original, passando o valor total do contrato de R\$ 399.595,80 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) para **R\$ 499.494,75 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando ainda que o aditivo contratual do contrato é vantajoso para Administração Pública como comprova a planilha orçamentária feita pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECISÃO**

Este Termo, oriundo do Contrato 017/2019, Edital nº 018/2019, Pregão Presencial nº 016/2019 e processo administrativo licitatório no 11727/2019, que poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme abaixo:

**UNIDADE: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**DOTAÇÃO: 154520327.2.062 - 339039000000**  
**FONTE: ROYALTIES – COD. REDUZIDO: 353**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas constantes do contrato original e do quarto termo aditivo continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 22 de julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**Marcus Vinicius De Oliveira Pinto**  
**CONTRATANTE**

**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**  
**NILO FRANCO NUNES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Secretaria Municipal de Gabinete  
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

**3º TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

**PROCESSO Nº 4.416/2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, em Exercício **Marcus Vinicius de Oliveira Pinto**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0**, IFP/RJ, resolve, promover o equilíbrio econômico-financeiro face à proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL 003/2020** pela empresa **AUTO POSTO MARCO TIMBOZÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.632.746/0001-79**, representada por **FABIANO RANGEL DA SILVA VIEIRA**, portador(a) da carteira de identidade nº **094534609**, IFPRJ, denominado **FORNECEDOR**, em comum acordo assinam o presente termo de apostilamento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CONSIDERANDO** que a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes tem por objeto, **FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA – RJ**.

**CONSIDERANDO** que o **“item 3.1” do Edital de Licitação nº 003/2020**, prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, especialmente as situações elencadas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, do referido diploma legal.

**CONSIDERANDO** que a recomposição do preço é vantajosa para a administração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Gasolina Comum (item 01)** passa de R\$4,640 para futuro fornecimento no valor de **R\$ 4,899;**  
**Álcool combustível ou Etanol (item 02)** da passa de R\$3,250 para futuro fornecimento no valor de **R\$ 3,440;**  
 **leo Diesel Comum (item 03)** da passa de R\$ 2,930 para futuro fornecimento no valor de **R\$ 3,129;**  
 **leo Diesel S 10 (item 04)** da passa de R\$ 2,970 para futuro fornecimento no valor de **R\$ 3,160.**

O equilíbrio econômico-financeiro acima está conforme o especificado pelo Mapa Comparativo de Preços localizado na folha 24 do presente processo realizado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas, ratificadas e em plena vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata original não alterada pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida do presente termo na imprensa será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, para a produção de seus devidos efeitos.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste apostilamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 28 de julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**Marcus Vinicius de Oliveira Pinto**

**AUTO POSTO MARCO TIMBOZÃO LTDA**  
**Fabiano Rangel da Silva Vieira**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Italva - Itaperuna -  
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 01/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**  
MARON SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS EIRELI  
CNPJ nº 30.643.058/0001-14

Itaperuna, RJ, 27 de Julho de 2020.

  
**ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO**  
Presidente

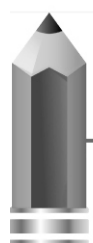


# PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

**Tel.: (22) 3824-6600**

[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)



Secretaria Municipal  
**EDUCAÇÃO**  
**Itaperuna**

SECRETARIA MUNICIPAL DE

 **BRAS**  
DE ITAPERUNA  
Trabalho, Honestidade e Competência.  
Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**  
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827